



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

PROJETO DE LEI N°

17/2019.

Aprovado por 2 Votos na 2^a Reunião Extraordinária da 3^a Sessão Legislativa da Câmara Municipal. Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiuva. Em, 01 / 07 / 2019
Nerio Leite da Fonseca
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre as políticas de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação, da rede municipal de educação de Bocaiuva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiuva-MG Decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da rede municipal de educação de Bocaiuva-MG.

Art. 2º - Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da rede regular de ensino.

I - O público-alvo da Educação Especial são alunos com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação.

II - Alunos com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais



pessoas.

1. Alunos com deficiência auditiva são aqueles com perda parcial ou total, congênita ou adquirida, da capacidade auditiva de acordo com os graus abaixo relacionados:

- a) leve: perda auditiva de 25 a 40 dB
- b) moderada: perda auditiva de 45 a 60 dB
- c) severa: perda auditiva de 65 a 90 dB
- d) profunda: perda auditiva acima de 95 dB

2. Alunos com deficiência visual são aqueles que apresentam redução ou perda total da capacidade de ver com o melhor olho e após a melhor correção óptica.

- a) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com melhor correção óptica;
- b) a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

3. Alunos com deficiência física são aqueles que apresentam alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paresia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou a ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

4. Alunos com deficiência múltipla são aqueles que apresentam associação de duas ou mais deficiências primárias associadas, sejam elas na área intelectual,



visual, auditiva ou física e que apresente comprometimento nas atividades da vida prática e diária, na alimentação e na área motora.

5. Alunos com surdocegueira são aqueles que apresentam perdas visual e auditiva concomitantemente. Essa condição leva o aluno surdocego a ter necessidade de formas específicas e singulares de comunicação para ter acesso ao currículo.

6. Alunos com deficiência intelectual são aqueles que apresentam déficits funcionais, tanto intelectuais quanto adaptativos, nos domínios conceitual, social e prático, com início no período do desenvolvimento.

7. Alunos com transtorno do espectro autista caracterizam-se por apresentar déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não-verbais, de comunicação usada para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos. Além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. No caso de alunos com transtorno do espectro autista será levado em consideração os prejuízos da autonomia na execução em atividades de vida diária e prática, bem como na interação social e comunicação, comprovada necessidade mediante análise da Equipe Técnica Multidisciplinar.

8. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 3º - As escolas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino poderão promover o avanço nos cursos ou séries/anos, por classificação, sempre que se constatarem altas habilidades ou atendimento pessoal das expectativas de aprendizagem, correspondentes a todas as disciplinas ou áreas de estudo oferecidas no ano ou curso em que o aluno estiver matriculado, observando e analisando o desenvolvimento cognitivo e avaliação da Equipe Multidisciplinar.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar rede de apoio ao processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial incluídos em turma comum da rede regular de ensino:

- a) Implantação da equipe técnica multidisciplinar (pedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta), com a função de acompanhar, analisar, avaliar, orientar os trabalhos desenvolvidos do professor regente e do profissional de apoio e encaminhar para atendimento de profissional específico, de acordo com a deficiência do aluno.
- b) Criação, através de lei de iniciativa do Poder Executivo, do cargo de professor de apoio a comunicação, linguagem e tecnologias assistivas na carreira da docência da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Profissional do AEE (Atendimento Educacional Especializado (AEE): realizado pelo professor do AEE, será disponibilizado na rede regular de ensino, no contraturno, em salas de recursos multifuncionais, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

alunos especificados nesta Resolução, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar.

- d) Professor Bilingue - disponibilizado aos alunos com surdez usuários da Libras como 1ª língua, sem fluência.
- e) Guia Intérprete - disponibilizado para alunos com surdocegueira.
- f) Instrutor da Libras - disponibilizado para atender os alunos com surdez no atendimento educacional especializado e realizar cursos de formação em Libras para a comunidade.
- g) Profissional de Apoio Escolar - disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiência intelectual, com transtorno do espectro autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoios muito substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos e locomoção, com deficiência múltipla, que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica e também nos casos de deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática.

1 - A função do Profissional de Apoio Escolar consiste em favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, nas atividades da vida prática e diária no contexto escolar, auxiliando o aluno em:

I - Cuidado pessoal: incentivar, orientar e acompanhar para desenvolver a autonomia nas atividades de escovação dos dentes, troca de fraldas, vestuário, banho e uso do sanitário;

II - Refeições: quando necessário servir os alimentos,



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

orientar o uso dos talheres, quantidade a ingerir, bem como alimentá-lo em caso de necessidade;

III - Locomoção: orientar, acompanhar, monitorar e conduzir o aluno que faz o uso de cadeiras de rodas ou outro equipamento de acessibilidade, necessário para se deslocar nos diversos espaços escolares e fora dele. Realizar transposição do aluno quando necessário.

2. A atuação do profissional de apoio escolar é de competência pedagógica, podendo ser responsável pelo planejamento e atuação pedagógica. Contudo, deve fazer as adaptações e aplicabilidade das atividades sugeridas pelo professor regente. Para atuar como profissional de apoio na educação especial é necessário que o profissional esteja graduado ou graduando em nível superior na área de educação especial licenciatura plena, possuir graduação em qualquer licenciatura plena acrescida de pós-graduação em educação especial.

3. Compete ao profissional de apoio escolar:

I - Conhecer antecipadamente o planejamento do professor regente, para contribuir com estratégias de intervenção junto ao educando da demanda da Educação Especial;

II - Acompanhar e auxiliar o aluno da demanda da Educação Especial em suas necessidades fisiológicas, físicas (monitoramento no banheiro e na alimentação, troca de fraldas) e pedagógicas, aplicação das atividades planejadas pelo Professor regente; ou pelo professor de apoio;

III - Acompanhar as rotinas da turma nos ambientes durante a permanência do aluno na unidade escolar;

IV - Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselho de classe, reuniões



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

pedagógicas);

V - Cumprir o horário estabelecido no contrato de admissão.

Art. 5º - As escolas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino devem prever em seu Projeto Político Pedagógico, acessibilidade urbanística, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes e os recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado), a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 6º - As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em educação especial, bem como a assessoria e a supervisão são estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Bocaiuva. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguirá a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que tem como base os seguintes princípios:

I - a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa

II - os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular e ensino sob a alegação de qualquer deficiência

III - a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem

IV - garantia de acessibilidade arquitetônica, de transporte acessível, e da disponibilização de material



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

didático próprio e recursos de tecnologia assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos

V - formação continuada para todos os profissionais envolvidos com a educação dos alunos público-alvo da educação especial

VI - a Educação Especial é uma modalidade transversal do ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação

VII - a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras, que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial:

- a) o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino.
- b) o Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica, em que o aluno se encontra matriculado.
- c) o Atendimento Educacional Especializado deve compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 7º - Constitui objetivo da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

turmas comuns da rede regular de ensino:

a) aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados nas turmas comuns da rede regular de ensino será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento.

II - assegurar prioridade na matrícula na Educação Infantil, modalidade creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e 11 meses.

III - ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais das escolas comuns:

a) as Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado.

IV - garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição da Libras (Língua Brasileira de Sinais), como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue:

a) entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação da Libras (Língua Brasileira de Sinais) e da Língua Portuguesa.

b) valorizar um Projeto Político Pedagógico, que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos,



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas línguas de sinais e portuguesa.

c) Apoiar e garantir a contratação de Tradutores-Intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva.

d) prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua de Sinais e da Língua Portuguesa.

V - garantir a formação continuada dos profissionais que atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial, propiciando espaços para o diálogo, reflexão e elaboração teórica referente à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, envolvendo os profissionais da educação, pais e responsáveis, assim como, representantes das instituições de ensino superior e de pesquisa;

VI - garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino;

VII - articular de modo intersetorial, ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das políticas públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

VIII - viabilizar a implementação do programa nacional de acessibilidade nas unidades escolares para adequação



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

arquitetônica, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível.

IX - Assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, no sentido de oferecer condições às pessoas com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial, regulamentar e implementar as políticas públicas da Educação Especial na perspectiva Inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para encaminhar para Câmara de Vereadores de Bocaiuva o projeto de lei com a criação dos cargos dispostos nesta Lei, bem como o impacto orçamentário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bocaiuva-MG, 03 de junho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vera Lúcia Ferreira de Oliveira".
VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
- Vereadora -



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Objetiva o presente Projeto de Lei instituir as políticas de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação, da rede municipal de educação de Bocaiuva, com a clara intenção de proporcionar apoio e proteção para as pessoas necessitadas de educação especial, sobretudo porque a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa, sendo que os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular e ensino sob a alegação de qualquer deficiência. Além disso, a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem. Deve ser lembrado ainda o direito à garantia de acessibilidade arquitetônica, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos, bem como a formação continuada para todos os profissionais envolvidos com a educação dos alunos público-alvo da educação especial, e que esta é uma modalidade transversal do ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação.

Pelo exposto, solicito o apoio dos demais pares.

Sala das Reuniões, 03 de junho de 2019.

VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
- Vereadora -